



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Sexta-feira • 4 de Março de 2022 • Ano • Nº 1930

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Decreto Nº 008/2022** - Dispõe sobre o retorno das aulas no formato presencial em toda a Rede Municipal de Ensino de Macururé e, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UOWROHCO2WID3Q8KWOCJCG

Decretos



CNPJ: 31.947.840/0001-90
Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2160 E-mail: s.educacao@macurure.ba.gov.br



DECRETO Nº 008/2022

Dispõe sobre o retorno das aulas no formato presencial em toda a Rede Municipal de Ensino de Macururé e, dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Macururé-Bahia**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, Art. 8º que autoriza o retorno das atividades letivas 100% presenciais, em todo o território do Estado da Bahia.

Considerando a classificação da COVID-19 como Pandemia, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, bem como a ascendências dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia.

Considerando a estratégia de vacinação para crianças de 05 a 11 anos já disponibilizada, assim como, a vacinação de adolescentes e jovens, também já disponibilizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades pedagógicas presenciais em todas as Unidades Escolares a partir do dia 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Excepcionalmente no período de 07/03 a 01/04, todas as Unidades Escolares desenvolverão as atividades pedagógicas remotamente, em função da necessidade de ajustes, para um retorno presencial de forma segura.

Art. 3º- Com o retorno das aulas e demais atividades o município fará, quando necessário, análises dos indicadores epidemiológicos e deliberações posteriores.



CNPJ: 31.947.840/0001-90
Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2160 E-mail: s.educacao@macurure.ba.gov.br



Art. 4º - A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle da Pandemia – COVID-19, são de responsabilidade de cada membro que compõe a Unidade Escolar, assim como dos pais, alunos e todos que frequentam o ambiente escolar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLICA-SE.

MACURURÉ, 03 de fevereiro de 2022.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ

Prefeito Municipal